

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. REJANE DIAS)

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, para incluir as pessoas que se submetem ao tratamento de hemodiálise.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, os idosos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo e os obesos nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras para incluir as pessoas que se submetem ao tratamento de hemodiálise.

Art. 2º A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1 As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo, os obesos e as pessoas que se submetem ao tratamento de hemodiálise terão atendimento prioritário, nos termos desta lei. ”(NR)

Art. 3º Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, os idosos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo e os obesos nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos para incluir as pessoas que se submetem ao tratamento de hemodiálise.

Atualmente mais de 120 mil brasileiros tem insuficiência renal e fazem hemodiálise¹. A cada ano, segundo a Sociedade Brasileira de Nefrologia, 21 mil pessoas entram nesse grupo.

As pessoas que precisam realizar a hemodiálise são aquelas diagnosticadas com a **insuficiência renal**². Considera uma doença silenciosa, a insuficiência não apresenta sintomas no início das complicações, mas apenas quando os **rins** já estão apresentando um grau elevado de perda de função. Com a perda de função, que equivale a menos de 10% da atividade dos rins, a pessoa necessita iniciar o tratamento de hemodiálise, para manter o equilíbrio das substâncias essenciais para o organismo.

O fato de ter que comparecer à clínica de hemodiálise três vezes na semana e estar disponível de 3 a 5 horas por sessão para o tratamento, pode resultar numa nova rotina ao paciente, o qual terá que abdicar de algumas atividades para as sessões. Muitos pacientes exercem suas funções profissionais, cuidam de suas casas ou estudam. Quem faz

1 <https://arquivos.sbn.org.br/uploads/HDU-DRA-CARMEM-TZANNO.pdf>

2 <https://www.sbn.org.br/orientacoes-e-tratamentos/tratamentos/hemodialise/>

hemodiálise sofrem com os efeitos colaterais como: pressão baixa, náusea, vômito, dor de cabeça, fadiga, dor no peito, dor nas costas entre outras consequencia.

Por esse motivo apresentamos a presente proposição para possibilitar as pessoas que façam tratamento de hemodiálise possam ter atendimento prioritário nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos.

Em vista da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2021.

Deputada REJANE DIAS